



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 1º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº006/2022-PMC, E SEUS ANEXOS A PRORROGAÇÃO POR 12 MESES"

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo Administrativo nº 2021/3.018-PMC, Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2022/PMC, CONTRATO Nº 006/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Colares e a empresa G.D.J SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ Nº 17.343.932/0001-49, cujo objeto é 1º Termo Aditivo do contrato para prorrogação de vigência por 12 (meses) do contrato nº 006/2025 referente a prestação de serviços de no gerenciamento de software, suporte e manutenção de sistema informatizado de filha de pagamento dos servidores públicos municipais atendendo as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido de Termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato nº006/2022 pelo período de 12 (doze meses) referente ao processo Administrativo nº 2021/3.018-PMC, proveniente de inexigibilidade de Licitação nº 001/2022-PMC.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Administração SEMAD-PMC, solicitou o aditamento para prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato.

Verifica-se que o processo veio encaminhado a esta controladoria pela Procuradoria Geral do Município na data de 07/12/2022, recebido pela UCI no dia 08/12/2022.

Minuta do 1º Termo de aditivo onde consta na Cláusula segunda objeto do contrato para aditivo quanto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, justificativa para aditamento, clausula terceira reajuste dos preços.

É o breve relatório.



II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 57, II e § 2º da Lei 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 1º aditivo, termo de autuação, minuta do aditivo, parecer Procuradoria.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

III – DA CONCLUSÃO:

O 1º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.
À elevada apreciação superior.

Colares, 09 de Dezembro de 2022.

WILZA MENDES DA SILVA
Controle Interno
Dec. Nº 001/2021